

Ofício nº .033/CBA/2014

São Paulo, 19 de março de 2014.

Ilustríssimo Senhor
Savio Vinicius Chinelato Balestrero
SAVIO V.C. BALESTRERO VIAGENS E TURISMO

Prezado Senhor;

Por meio do presente, na qualidade de representante legal da empresa em epígrafe, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO a ressarcir à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAT, o montante de **R\$ 24.265,70**, no prazo improrrogável de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento deste.

Cumpre anotar que inadvertidamente foi cobrada nas faturas de nºs 8568, 9279, 8362 e 8602 a taxa de 15% sobre os valores das aquisições.

A mencionada taxa não está prevista no contrato nº 001/CBA/2013, celebrado com a empresa **SAVIO V.C. BALESTRERO VIAGENS E TURISMO**.

Não há respaldo contratual, portanto, para a incidência dessa taxa.

Nesse sentido, vale reproduzir a cláusula do preço e seu pagamento:

“Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração mensal estimada em **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) e anual estimativa de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

4.1.1. O valor da taxa de transação corresponde a R\$ 6,00 (seis) reais.

4.1.2. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.”

Como se vê, totalmente descabida a cobrança imposta.

A propósito, nossos patrocinadores glosaram as despesas em que foi aplicada a taxa ora em apreço.

Mediante os esclarecimentos aqui deduzidos, deverá ser depositada a quantia de R\$ 24.265,70 a favor da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, na conta corrente nº 882-9 da Caixa Econômica Federal, agência 3033, OP 003, observado o prazo abalizado pela CBA.

Transcorrido “in albis” o tempo ora assinalado, a inércia da empresa implicará na suspensão de eventuais pagamentos, dos quais será descontado o valor total do débito pendente.

Atenciosamente,

José Antonio Martins Fernandes
Presidente
Confederação Brasileira de Atletismo